



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2026
(Do Sr. Pedro Campos)

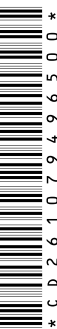
Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, por meio do Ministro do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, sugerindo a adoção de medidas para assegurar a execução dos recursos do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com prioridade para os projetos já aprovados no estado de Pernambuco.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e §1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhada ao Poder Executivo, por meio do Ministro do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, indicação anexa, sugerindo a adoção de medidas para assegurar a execução dos recursos do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com prioridade para os projetos já aprovados no estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2026
(Do Sr. Pedro Campos)

Sugere a adoção de medidas para assegurar a execução dos recursos do Fundo de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, com prioridade para os projetos já aprovados no estado de Pernambuco.

Senhor Ministro do Desenvolvimento Regional:

A presente Indicação tem por objetivo contribuir para o aperfeiçoamento da execução das políticas públicas voltadas à revitalização da Bacia do Rio São Francisco, com especial atenção à aplicação eficiente e célere dos recursos oriundos do processo de desestatização da Eletrobras. A [Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021](#), ao estabelecer aportes anuais da ordem de R\$ 350 milhões para ações de revitalização, criou uma importante fonte de financiamento contínuo para intervenções estruturantes nas áreas de segurança hídrica, saneamento básico e recuperação ambiental, buscando mitigar impactos históricos sobre uma das mais relevantes bacias hidrográficas do país.

Passados os primeiros anos de vigência da referida política, observa-se, contudo, uma discrepância significativa entre o volume de recursos já disponibilizados, que atualmente ultrapassa o valor de R\$ 1 bilhão¹, e o ritmo efetivo de sua execução. Essa baixa capacidade de desembolso, diante de uma demanda amplamente reconhecida por investimentos na bacia, revela um gargalo de natureza administrativa e institucional que precisa ser enfrentado com prioridade, sob pena de se comprometer a efetividade de uma política

¹ <https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/criacao-de-comites-gestores-fortalece-a-aplicacao-de-r-4-47-bilhoes-em-aco-es-de-revitalizacao-de-bacias-hidrograficas>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

pública que nasceu justamente para acelerar soluções em territórios marcados por vulnerabilidades hídricas e sociais.

No caso do estado de Pernambuco, a situação se torna ainda mais sensível, tendo em vista que, no ano de 2024, foram aprovados 20 projetos plenamente aderentes às finalidades do Fundo, totalizando aproximadamente R\$ 170 milhões, dos quais a ampla maioria é voltada à ampliação do esgotamento sanitário e à melhoria do abastecimento de água. Trata-se de um conjunto de iniciativas que, além de tecnicamente estruturadas, respondem a demandas concretas da população e apresentam elevado potencial de impacto na saúde pública, na preservação ambiental e na qualidade de vida.

Não obstante esse cenário, surgem indicações de que tais projetos estariam sob risco de cancelamento ou descontinuidade de financiamento por parte do Governo Federal, sob a justificativa de que a concessão dos serviços de saneamento básico no estado, aprovada no final de 2025, afastaria a necessidade de aplicação de recursos públicos oriundos do Fundo de Revitalização. Essa interpretação, entretanto, não encontra respaldo no ordenamento jurídico vigente nem nos instrumentos contratuais firmados, além de contrariar a lógica de complementaridade que orienta o modelo contemporâneo de financiamento do saneamento no Brasil².

Com efeito, o contrato de concessão regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Pernambuco³ prevê expressamente, em seu Item 13, a possibilidade de realização de investimentos públicos supervenientes, reconhecendo que a atuação estatal pode, e deve, coexistir com a prestação delegada, sobretudo quando voltada à ampliação de resultados, à redução de custos sistêmicos e à antecipação de metas. Tal previsão está em plena consonância com o marco legal do saneamento básico, que consagra a modicidade tarifária como princípio

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14026.htm

³ https://srhs.pe.gov.br/images/MRAE-II-consulta-publica/Contrato_PE_2024.11.28%201.pdf





CÂMARA DOS DEPUTADOS

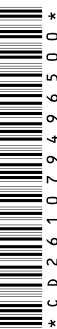
Deputado Federal PEDRO CAMPOS

estruturante e admite o uso de recursos públicos como instrumento legítimo para viabilizar a universalização dos serviços.

Nesse sentido, a eventual exclusão de Pernambuco, ou de qualquer outro ente federativo, do acesso aos recursos do Fundo em razão da existência de concessão configuraria não apenas uma interpretação restritiva indevida, mas também uma distorção do próprio objetivo da política pública, que é promover a revitalização da bacia de forma integrada e coordenada, independentemente do modelo de prestação dos serviços de saneamento. Ademais, tal decisão **poderia gerar efeitos adversos relevantes, como o aumento da pressão tarifária sobre os usuários, uma vez que investimentos que poderiam ser financiados com recursos públicos passariam a ser integralmente absorvidos pelas concessionárias, com inevitável repercussão nos preços cobrados.**

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à eficiência temporal na aplicação dos recursos. Ao se postergar ou cancelar a execução de projetos já aprovados e tecnicamente maduros, optando-se por aguardar investimentos futuros decorrentes das obrigações contratuais das concessionárias, **incorre-se no risco de atrasos significativos**, uma vez que tais investimentos estão sujeitos a cronogramas próprios, revisões contratuais e eventuais dificuldades operacionais. Em contrapartida, os recursos do Fundo de Revitalização já se encontram disponíveis e poderiam ser imediatamente mobilizados para gerar benefícios concretos à população, reduzindo o tempo de resposta do Estado a demandas urgentes.

Diante desse quadro, a presente Indicação busca não apenas evitar a descontinuidade de projetos estratégicos, mas também **fomentar uma atuação mais coordenada, eficiente e juridicamente adequada por parte do Poder Executivo federal**, no sentido de assegurar que os recursos do Fundo cumpram integralmente sua finalidade. Trata-se, em última instância, de garantir que uma política pública concebida para reparar desigualdades históricas e promover o desenvolvimento sustentável da Bacia do São





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Francisco não seja esvaziada por entraves interpretativos ou por falhas na sua implementação.

Assim, ao sugerir a **priorização dos projetos já aprovados, a aceleração da execução dos recursos disponíveis e a explicitação da compatibilidade entre investimentos públicos e contratos de concessão**, esta Indicação pretende contribuir para a maximização dos resultados sociais, econômicos e ambientais dessa relevante política pública, em benefício direto da população pernambucana e dos cerca de 15 milhões de brasileiros que dependem da vitalidade da Bacia do São Francisco.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE

